

## RESOLUÇÃO Nº 08/1993

**SÚMULA:** *Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul.*

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, publico a seguinte RESOLUÇÃO:

### TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DA SEDE

**Art. 1º** - A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Cândido Merlo, nº 290, no Município de Bom Sucesso do Sul, Paraná.

**Art. 2º** - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa, de cunho profissional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da Legislação aplicável bem como crucifixo, bíblia, retrato do Presidente da República em exercício e obra artística de autor consagrado.

**Art. 3º** - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público existir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

#### CAPÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

**Art. 4º** - A Sessão Legislativa Ordinária compreenderá os períodos estabelecidos no artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

### TÍTULO II DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 5º** - É assegurado ao Vereador:

**I** – o pleno exercício de seu mandato, observado os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento;

**II** – inviolabilidade no exercício do mandato, nos termos do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal (L.O.M.);

**III** – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

**IV** – votar na eleição da mesa e nas comissões permanentes;

**V** – apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

**VI** – concorrer aos cargos da mesa e das comissões salvo impedimento legal e regimental;

**VII** – usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

**VIII** – participar das comissões temporárias;

**IX** – dispor do assessoramento dos titulares das Assessorias Jurídica e Parlamentares, além dos demais servidores da Câmara, nas atividades relativas ao seu mister parlamentar.

**Art. 6º** - São deveres dos Vereadores, além dos previstos na Lei Orgânica Municipal:

**I** – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

**II** – desempenhar fielmente ao mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

- III** – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em comissão, não podendo se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- IV** – comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, participar das votações, exceto quando se encontre impedido;
- V** – manter o decoro parlamentar;
- VI** – conhecer e observar o Regimento Interno;
- VII** – dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;
- VIII** – propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medidas que julgar convenientes ao interesse público do Município;
- IX** – impugnar medida que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- X** – comunicar à Mesa a sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

## **CAPÍTULO II DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO**

**Art. 7º** - A perda do mandato do Vereador, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos previstos no artigo 18 da Lei Orgânica, observando o disposto nos artigos seguintes deste Regimento.

**§ 1º** - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias, para esse efeito convocadas.

**§ 2º** - Quando a deliberação for no sentido da culpabilidade do acusado, expedir-se-á resolução de perda do mandato, do qual se dará notícia à justiça Eleitoral.

**Art. 8º** - A extinção do mandato do Vereador será declarada pelo Presidente da Câmara, nos termos do artigo 19 da Lei Orgânica.

**§ 1º** - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extingüível o Presidente da Câmara, na primeira sessão comunicará ao Plenário; fará constar na ata à declaração de extinção do mandato e convocará imediatamente o suplente, observando o disposto no artigo 21 da Lei Orgânica.

**§ 2º** - Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências do parágrafo anterior, o suplente ou qualquer membro da Câmara poderá requerer a extinção do mandato por via judicial.

**Art. 9º** - Para efeito do § 1º do art. 18 da Lei Orgânica, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

**I** – o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas, em decorrência da condição do Vereador;

**II** – transgressão reiterada dos preceitos deste Regimento;

**III** – perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões;

**IV** – uso em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

**V** – comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município;

**VI** – desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros;

**VII** – porte de arma no recinto do Plenário.

## **CAPÍTULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS**

**Art. 10** – Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das comissões.

**§ 1º** - Considera-se motivo justo, para efeito do "caput" deste artigo, doença, nojo, gala, desempenho de funções oficiais da Câmara, além de outros esclarecidos com antecedência em Plenário.

**§ 2º** - Considera-se ter comparecido à sessão do Plenário, o Vereador que assinar o livro de presença e que participar, da votação dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

**Art. 11** – O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Mesa, sujeito à deliberação do Plenário, nos casos previstos no artigo 20 da Lei Orgânica.

## **CAPÍTULO IV DA LIDERANÇA PARLAMENTAR**

**Art. 12** – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

**Art. 13** – No início de cada sessão Legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

**§ 1º** - Na falta de indicação, considerar-se-á líder o Vereador mais votado.

**§ 2º** - É facultado ao Prefeito indicar, através de ofício dirigido a Casa, Vereador que interprete o seu pensamento junto a Câmara.

**Art. 14** – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o 2º Secretário, ou se a bancada for composta de um único Vereador.

**Art. 15** – As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

## **TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 16** – São órgãos da Câmara Municipal:

**I** – o Plenário;

**II** – a Mesa

**III** – as Comissões.

## **CAPÍTULO I DO PLENÁRIO**

**Art. 17** – O Plenário é órgão deliberativo da Câmara, e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercícios, em local, forma e número legal para deliberar.

**§ 1º** - O local é o recinto de sua sede;

**§ 2º** - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento.

**§ 3º** - O número é o quorum determinado na Lei Orgânica e neste Regimento, para realização das sessões e para deliberações, ordinárias e especiais.

**Art. 18** – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais explícitas em cada caso.

**Parágrafo Único** – Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 19** – São atribuições do Plenário às matérias enumeradas nos artigos 14 e 15 da Lei Orgânica.

## **CAPÍTULO II DA MESA**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO.**

**Art. 20** – A Mesa da Câmara compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, com mandato de um ano, nos termos do artigo 14 da L.O.M., vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

**§ 1º** - A Mesa decidirá sempre por maioria absoluta de seus membros.

**§ 2º** - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

**§ 3º** - Na ausência de todos os membros da Mesa, conforme parágrafo anterior, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente e convidará quaisquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc".

**Art. 21** – No caso de vacância de cargo de Mesa, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição nos termos deste Regimento.

**Parágrafo Único** – No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso até nova eleição que se realizará dentro de 05 (cinco) dias.

**Art. 22** – O Vereador ocupante de Cargo da Mesa poderá dele renunciar através de ofício a ela dirigido, que se efetivará independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

**Art. 23** – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas neste Regimento, ou delas se omitam observando o disposto no artigo 29, § 2º, inciso VI da L.O.M., assegurada ampla defesa.

**§ 1º** - O início do processo de destituição dependerá da representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

**§ 2º** - Oferecida à representação constituir-se-á comissão processante nos termos regimentais.

## **SEÇÃO II DA ELEIÇÃO**

**Art. 24** – No primeiro dia de cada Legislatura, após cumpridas as formalidades dos artigos 82, 100 e 101 deste Regimento passar-se-á a eleição para composição da Mesa Diretora.

**§ 1º** - Aberta à sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á imediatamente a eleição.

**§ 2º** - A eleição para composição da Mesa Diretora far-se-á de forma aberta e nominal.

**§ 3º** - A chamada será procedida pelo 1º Secretário, obedecida à ordem alfabética dos votantes, respectivamente para o preenchimento dos seguintes cargos:

I – Segundo Secretário;

II – Primeiro Secretário;

III – Vice-Presidente;

IV – Presidente.

\* As redações dos § 2º, 3º, 4º, foram alteradas conforme Resolução nº 05 de 20/12/2000.

**§ 4º** - Para dar cumprimento ao disposto no “caput” deste artigo, o Presidente designará Vereador para secretariar os trabalhos.

**§ 5º** - Os Vereadores somente poderão se inscrever para concorrer a um cargo da Mesa Diretora.

**§ 6º** - Os Vereadores pronunciarão seu voto, indicando o nome do candidato de sua escolha, sendo-lhes facultado ainda, o direito de não proferi-lo.

**§ 7º** - A comprovação dos votos proferidos pelos Vereadores será feita mediante gravação em fita K-7 da sessão destinada à eleição da Mesa Diretora.

\* Os § 5º, 6º e 7º foram acrescentados ao artigo 24 conforme Resolução nº 05 de 20/12/2000.

**Art. 25** – O Presidente designará servidor ou autoridade presente a Sessão destinada à eleição da Mesa Diretora, para efetuar a anotação dos votos proferidos pelos Vereadores.

**§ 1º** - Conhecido o resultado o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem a maioria absoluta dos votos.

**§ 2º** - Se o candidato não obtiver a maioria absoluta proceder-se-á imediatamente nova eleição, para os cargos não preenchidos considerando-se eleito o mais votado ou em caso de empate, o mais idoso.

**§ 3º** - Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

\* O caput do artigo 25 e os § 1º, 2º e 3º foram alterados conforme Resolução nº 05 de 20/12/2000.

**Art. 26** – A eleição para a renovação da Mesa, para o ano seguinte, realizar-se-á às 19:00 horas do primeiro dia útil, após o término de cada sessão Legislativa Ordinária, independente de convocação, sendo a sessão presidida pela Mesa em exercício.

**§ 1º** - Não havendo “quorum” na sessão para eleição da Mesa será marcada para o dia seguinte no mesmo horário e seqüencialmente até a obtenção do “quorum” para que a Mesa seja eleita.

**§ 2º** - A Mesa eleita tomará posse no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte, às 19:00 horas.

\* A redação do § 2º foi alterada conforme Resolução nº 05 de 20/12/2000.

### **SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA**

**Art. 27** – A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara.

**Art. 28** – Compete a Mesa da Câmara entre outras atribuições:

**I** – tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos Legislativos e Administrativos;

**II** – designar Vereadores para a Missão de representação da Câmara Municipal;

**III** – propor ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou de ato normativo Municipal;

**IV** – propor ao Plenário projeto de Resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixar as correspondentes remunerações iniciais;

**V** – propor resoluções que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores na forma estabelecida na Lei Orgânica;

**VI** – propor resoluções concessivas de licença e de afastamento do Prefeito ou Vereadores;

**VII** – elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 31 de agosto, após aprovação do Plenário à proposta parcial do orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo na hipótese de não aprovação do Plenário à proposta elaborada pela Mesa;

**VIII** – enviar ao Prefeito Municipal até o dia 1º do mês de março as contas do exercício anterior;

**IX** – representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União do Estado e do Distrito Federal;

**X** – deliberar sobre a realização e convocação de sessões extraordinárias e solenes;

**XI** – receber ou recusar as proposições apresentadas, em observância das disposições regimentais;

**XII** – determinar no início da Legislatura o arquivamento de proposições não apreciadas na Legislatura anterior;

**XIII** – propor ao Plenário, projeto de Resolução que fixe o número de Vereadores para a legislatura seguinte.

### **SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE**

**Art. 29** – O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere neste regimento, cabendo-lhe:

**I** – representar a Câmara em juízo e fora dele;

**II** – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos;

**III** – interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

**IV** – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as Leis que receberem sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

**V** – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

**VI** – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

**VII** – apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

**VIII** – requisitar junto ao Executivo os recursos destinados às despesas da Câmara;

**IX** – encaminhar pedido de intervenção no Município nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual;

**X** – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes;

**XI** – exercer, em substituição, à Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

**XII** – designar comissões especiais nos termos deste Regimento;

**XIII** – presidir a Mesa da Câmara;

**XIV** – convocar suplente do Vereador, nos casos previstos em Lei;

**XV** – declarar destituídos membros da Mesa ou comissão permanente, previstos neste regimento.

**XVI** – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, praticando todos os atos que, implícita ou explicitamente não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerado;

**XVII** – quanto às sessões da Câmara:

- a) – abri-las, presidi-las, suspende-las ou encerrá-las;
- b) – manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- c) – conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, a visitantes ilustres e representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;
- d) – interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido a Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem e em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- e) – chamar atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito;
- f) – decidir as questões de ordem;
- g) – anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dele constante;
- h) – estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;
- i) – anunciar o resultado da votação;
- j) – fazer organizar sob sua responsabilidade e direção a Ordem do Dia da sessão seguinte;
- k) – determinar a publicação da Ordem do Dia no quadro de editais da Câmara no prazo regimental.
- l) – convocar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas nos termos regimentais;
- m) – convocar sessões legislativas extraordinárias, nos termos deste regimento;
- n) – determinar a leitura pelo Vereador Secretário das Atas, pareceres, projetos, requerimentos, ofícios e outras peças escritas sobre as quais deva o Plenário deliberar ou tomar conhecimento, em conformidade com o expediente de cada sessão;
- o) – cronometrar a duração do Expediente da Ordem do Dia, do tempo dos oradores inscritos, inclusive na Tribuna Livre, anunciando o início e o término;
- p) – proceder à verificação do “quorum” de ofício ou requerimento do Vereador.

**XVIII** – quanto às proposições:

- a) – aceitá-las ou, quando contrárias à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, recusá-las;
- b) – dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicada, determinar seu arquivamento ou retirada, previstas neste regimento;
- c) – encaminha-las as comissões permanentes para pareceres controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator “ad hoc” nos casos previstos neste regimento;

**XIX** – Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

**XX** – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

**XXI** – Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a esta área da gestão;

**XXII** – representar a Câmara junto ao prefeito, às autoridades Federais, Estaduais e Distritais e perante as entidades privadas em geral;

**XXIII** – Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos Legislativos;

**XXIV** – Fazer expedir convites para sessões solenes, da Câmara Municipal a pessoas que por qualquer título mereçam a honraria;

**XXV** – Conceder audiências ao público, a seu critério em dias e horas pré-fixados;

**XXVI** – Requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

**XXVII** – Praticar os atos essenciais de intercomunicações com o Executivo notadamente:

- a) – receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) – encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) – solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer, ou fazer que compareçam à Câmara ou seus auxiliares para aplicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;
- d) – solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) – proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura, de saldo de caixa existente da Câmara, no final de cada exercício.

**XXVIII** – Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

**XXIX** – Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, aplicando-lhes penalidades; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

**XXX** – Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

**XXXI** – Exercer atos de poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara dentro ou fora do próprio recinto;

**XXXII** – Decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissa ou remisso na prestação de contas de dinheiros públicos sujeitos à sua guarda.

**Art. 30** – O Presidente da Câmara, para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, deverá necessariamente licenciar-se do cargo, salvo no período de recesso.

**Art. 31** – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer função ou atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação em sua função legislativa.

**Art. 32** – O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência ao seu substituto.

**Art. 33** – Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste regimento, qualquer Vereador poderá manifestar-se contra o fato, cabendo-lhe recurso em plenário.

**Art. 34** – No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser o Presidente interrompido ou apartado.

**Art. 35** – O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o “quorum” de votação de 2/3 da maioria absoluta e ainda nos casos de desempate, de destituição de Membro da Mesa, de Comissões Permanentes e de outros previstos neste Regimento.

## **SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 36** – Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

**I** – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

**II** – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

**III** – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as Leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato da Mesa.

## **SUBSEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 37** – Compete ao 1º Secretário:

**I** – verificar e declarar a presença dos Vereadores;

**II** – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento;

**III** – organizar o expediente e a Ordem do Dia;

**IV** – ler a matéria do expediente;

**V** – ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

**VI** – fazer inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos e na Tribuna Livre;

**VII** – fiscalizar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, junto com o Presidente;

**VIII** – gerir a correspondência da Câmara, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores;

**IX** – substituir o Presidente na ausência deste e do Vice-Presidente;

**X** – inspecionar os serviços de secretaria e fazer observar o seu regulamento;

**XI** – fazer assentamento de votos nas eleições.

**Art. 38** – Compete ao 2º Secretário:

**I** – substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

## **SUBSEÇÃO IV DA POLÍTICA INTERNA DA CÂMARA**

**Art. 39** – O policiamento do edifício da Câmara compete a Mesa sob a direção do Presidente.

**Parágrafo Único** – O policiamento poderá ser feito por servidores integrantes do corpo de segurança próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

## **CAPÍTULO III DAS COMISSÕES**

### **SEÇÃO I FINALIDADE E SUAS MODALIDADES**

**Art. 40** – As comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de:

**I** – examinar matéria em tramitação e emitir parecer;

**II** – proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial;

**III** – investigar fatos determinados de interesse da administração ou representar o Legislativo.

**Art. 41** – Aplica-se no que couber às comissões em geral, o disposto nos artigos 23 e 24 da L.O.M.

**Parágrafo Único** – É vedado ao Presidente da Câmara integrar qualquer comissão e aos demais Vereadores a participar de mais de duas comissões permanentes.

**Art. 42** – As comissões permanentes eleitas por período de 01 (um) ano, tem por objetivo estudar e emitir parecer, sobre as matérias submetidas ao seu exame.

**Art. 43** – São comissões permanentes:

**I** – de Justiça e Redação;

**II** – de Orçamento e Finanças;

**III** – de Mérito.

**Art. 44** – As comissões temporárias que se extinguem logo que tenham alcançado seu objetivo são:

**I** – Especiais;

**II** – de Inquérito;

**III** – Processantes;

**IV** – de Representação.

### **SEÇÃO II COMISSÕES PERMANENTES**

#### **SUBSEÇÃO I DA FORMAÇÃO E SUA MODIFICAÇÃO**

**Art. 45** – Os membros das Comissões permanentes serão eleitos na mesma sessão que elegerá a Mesa Diretora, independente de convocação mediante escrutínio público, considerando-se eleito em caso de empate o Vereador do partido ainda não representado em outra comissão, ou finalmente o Vereador mais votado nas eleições municipais.

**Art. 46** – Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a três reuniões consecutivas, ordinárias, ou a cinco intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

**§ 1º** - A destituição dar-se-á por simples petição, de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovada a autenticidade de denúncia, declara vago o cargo.

**§ 2º** - Do ato do Presidente caberá recurso ao Plenário, no prazo regimental.

**Art. 47** – As vagas nas comissões abertas, por qualquer motivo, serão supridas por Vereador designado pela Mesa.

**Art. 48** – No prazo de 03 (três) dias após constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e pré-fixar dias e horas em que se reunirão ordinariamente.



**§ 1º** - Se no prazo previsto no "caput" deste artigo não houverem sido eleitos os presidentes, caberá ao Presidente da Câmara a seu critério fazer a indicação dentre os membros da Comissão.

**§ 2º** - As reuniões ordinárias das comissões não poderão coincidir com dias e horários das sessões ordinárias da Câmara.

## **SUBSEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 49** – As comissões permanentes funcionarão segundo o regulamento que adotarem.

**Parágrafo Único** – O regulamento interno a que se refere o artigo anterior observará entre outros os seguintes preceitos:

**I** – realização de pelo menos uma reunião semanal;

**II** – prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o Presidente da Comissão designe um relator para a matéria submetida a seu exame;

**III** – prazo de 03 (três) dias para que o relator apresente seu parecer;

**IV** – deliberação por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 50** – As Comissões permanentes poderão se reunir extraordinariamente sempre que necessário, devendo para tanto ser convocadas pelo respectivo Presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 51** – Das reuniões de Comissões permanentes lavrar-se-ão atas em livros próprios pela Assessoria Parlamentar, as quais serão assinadas por todos os membros.

**Art. 52** – Salvo exceções previstas neste Regimento, cada comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer, prorrogado por mais 10 (dez) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado.

**§ 1º** - O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na comissão, devidamente instruída com parecer jurídico e/ou contábil.

**§ 2º** - Pedido de informação dirigida a qualquer órgão, diligências imprescindíveis ao estudo da matéria e demais atos previstos no § 2º do artigo 23 da L.O.M. suspende o prazo.

**§ 3º** - Para a matéria do Executivo, com pedido de urgência o prazo previsto no "caput" deste artigo será improrrogável.

**Art. 53** – Compete aos presidentes de Comissão permanentes:

**I** – convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva, por aviso afixado no recinto da Câmara;

**II** – presidir as reuniões de comissões e zelar pela ordem dos trabalhos;

**III** – receber as matérias destinadas à comissão e com base no Regimento Interno, da mesma designar-lhes relator;

**IV** – fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

**V** – representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

**VI** – conceder visto da matéria, por 03 (três) dias, ao membro da comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

**VII** – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator, no prazo.

**Parágrafo Único** – Dos atos dos presidentes das comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se se tratar de parecer.

## **SUBSEÇÃO III DOS PARECERES**

**Art. 54** – O parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

**Art. 55** – Quando por maioria de votos, for acatado o parecer do relator, prevalecerá como da comissão.

**§ 1º** - Se for rejeitado o parecer do relator, consistirá ele da administração em contrário, assinando-o relator como voto vencido.

**§ 2º** - O membro da comissão que concordar com o relator, aporá, ao pé do pronunciamento dele, a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

**§ 3º** - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão, que a manifestará usará a expressão "de acordo com restrições".

**§ 4º** - Voto em separado acompanhado pela maioria da comissão passa a constituir o seu parecer.

**§ 5º** - O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo a proposição, ou emendas à mesma.

**§ 6º** - O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira seu autor ao Presidente da comissão e este defira o requerimento.

**Art. 56** – Quando a comissão de Justiça e Redação se manifestar sobre o veto, produzirá com o parecer, projeto de Decreto Legislativo, propondo a sua rejeição ou aceitação.

**Parágrafo Único** – O Presidente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.

**Art. 57** – Quando a matéria for distribuída a mais de uma comissão permanente da Câmara, cada uma delas emitirá respectivo parecer, observando-se a ordem estabelecida neste Regimento, para toda e qualquer matéria deliberada pelo Plenário.

**§ 1º** - Cada comissão emitirá o seu parecer sob o seu próprio fundamento, sendo vedada simples adesão ao parecer de outra comissão.

**§ 2º** - No caso do "caput" deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para a outra pelo respectivo presidente, sendo que cada comissão sucessivamente, disporá do prazo previsto neste Regimento.

**Art. 58** – Qualquer Vereador ou comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário a audiência da comissão a qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.

**Parágrafo Único** – Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à comissão que se manifestará nos prazos previstos neste Regimento.

**Art. 59** – Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra comissão, sem que tenha sido exarado no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese prevista neste Regimento, o Presidente da Câmara designará relator "ad hoc" para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** – Escoado o prazo o relator "ad hoc" sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia, da proposição a que se refira para que o Plenário se manifeste sobre sua dispensa.

**Art. 60** – Somente serão dispensados os pareceres das comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara, por despacho dos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência.

#### **SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA**

**Art. 61** – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos de técnica legislativa e quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

**Parágrafo Único** – Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

**Art. 62** – Compete a Comissão de Orçamento e Finanças, além do estabelecido no artigo 40 da L.O.M., opinar obrigatoriamente, sobre todas as matérias e especialmente quando for de:

**I** – plano plurianual;

**II** – diretrizes orçamentárias;

**III** – proposta orçamentária;

**IV** – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal, ou interessem ao crédito e ao público municipal;

**V** – proposições que fixem ou aumentem a remuneração de servidores e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

- VI** – balancetes mensais da Câmara e do Executivo;
- VII** – contas anuais do Município e parecer prévio do Tribunal de Contas.

**Art. 63** – Compete a Comissão de Mérito opinar sobre todas as matérias, sobre o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade principalmente nos seguintes casos:

- I** – organização administrativa da Câmara Municipal e da Prefeitura;
- II** – urbanismo;
- III** – obras;
- IV** – serviços públicos;
- V** – educação;
- VI** – saúde;
- VII** – assistência social;
- VIII** – ecologia;
- IX** – agricultura;
- X** – defesa do cidadão;
- XI** – indústria e comércio.

**Art. 64** – A enumeração das matérias compreendidas nessa seção não é enumerativa, sendo competência de cada comissão a apreciação de matérias correlatas e ou anexas.

### **SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

#### **SUBSEÇÃO I COMPOSIÇÃO**

**Art. 65** – As comissões temporárias, constituídas por proposta da Mesa, ou pelo menos três Vereadores, exceto as de inquérito, que deverão atender o disposto no artigo 24 da Lei Orgânica, aplica-se o disposto neste Regimento.

#### **SUBSEÇÃO II COMPETÊNCIA**

**Art. 66** – As comissões especiais destinadas a proceder ao estudo de assuntos especiais ao interesse Legislativo, terão sua finalidade especificada no seu ato constitutivo o qual indicará também o prazo para apresentar o relatório dos seus trabalhos.

**Parágrafo Único** – Não será constituída comissão especial para tratar de assuntos de competência especificada de qualquer uma das comissões permanentes.

**Art. 67** – As comissões de inquérito tem por finalidade apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta ou da própria Câmara.

**§ 1º** - As denúncias sobre irregularidades e indicação das provas deverão constar no requerimento que solicitar a constituição da comissão de inquérito.

**§ 2º** - Até 08 (oito) dias de sua instalação, a comissão submeterá à decisão do Plenário ou da Câmara, solicitação do prazo necessário à ultimização de seus trabalhos.

**§ 3º** - Não se constituirá comissões de inquérito enquanto duas estiverem em funcionamento.

**§ 4º** - A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório fundamentado e circunstanciado que conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterà sugestões e recomendações à autoridade administrativa, determinará pela apresentação do projeto e ou recomendará as providências constantes do artigo 24 da Lei Orgânica.

**Art. 68** – As comissões processantes tem por finalidade apurar a matéria de infração político-administrativa dos agentes políticos.

**Art. 69** – As comissões processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

**Parágrafo Único** – Considera-se impedido o Vereador denunciante e os subscritores da representação contra o membro da Mesa.

**Art. 70** – As comissões processantes deverão observar integralmente as disposições regimentais constantes no Capítulo V, Título III, que trata do julgamento de agentes políticos por infração político-administrativa.

**Art. 71** – As comissões de representações tem por finalidade a representação da Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do Município, bem como atender o disposto no § 4º do artigo 24 da Lei Orgânica.

**Parágrafo Único** – Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente indicados os Vereadores que desejarem apresentar os trabalhos relativos ao temário e membros das comissões permanentes na esfera de suas atribuições.

### **SUBSEÇÃO III COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 24 DA L.O.M.**

**Art. 72** – A comissão prevista no § 4º do artigo 24 da L.O.M. será composta por número de vereadores idêntico ao mínimo, necessário para compor o “quorum” de maioria absoluta da Câmara, observado o número de Vereadores fixados para cada legislatura e terá as seguintes atribuições:

**I** – substituir as comissões permanentes em todas as suas atribuições;

**II** – deliberar sobre as matérias constantes no § 4º do artigo 29 da L.O.M.

**§ 1º** - A indicação dos componentes da comissão referida no “caput” deste artigo, será feita pelas lideranças partidárias, observada a proporcionalidade das bancadas com assento na Câmara.

**§ 2º** - No ato constitutivo da comissão, serão nominados apenas os partidos que a integrem e o número de representantes de cada representação partidária.

**§ 3º** - A comissão deliberará por maioria simples, presentes todos os seus membros.

**§ 4º** - A comissão será presidida e secretariada por membros da Mesa.

## **TÍTULO IV DAS SESSÕES DA CÂMARA**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 73** – As sessões da Câmara poderão ser:

**a)** – preparatórias;

**b)** – ordinárias;

**c)** – extraordinárias;

**d)** – solenes.

**§ 1º** - Sessões preparatórias são as que precedem à instalação de Legislatura.

**§ 2º** - Sessões ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação.

**§ 3º** - Sessões extraordinárias são realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação da matéria em Ordem do Dia; para palestras e conferências; ou ouvir titular de órgão ou entidade de administração municipal, previamente convocado;

**§ 4º** - Solenes são as convocadas para:

**I** – dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

**II** – comemorar fatos históricos, dentre os quais obrigatoriamente o aniversário de Bom Sucesso do Sul, 08/01;

**III** – instalar a legislatura;

**IV** – encerrar a legislatura;

**V** – proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

**Art. 74** – Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara publicar-se-ão a Ordem do Dia e o resumo de seus trabalhos, no quadro de editais e através de imprensa.

**§ 1º** - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado para o público desde que:

**I** – se apresente convenientemente trajado;

**II** – não porte arma;

**III** – se conserve em silêncio durante os trabalhos;

**IV** – atenda às determinações do Presidente.

**§ 2º** - Durante as sessões é proibido fumar no recinto do Plenário e nas galerias.

**§ 3º** - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos.

**§ 4º** - Todas as sessões da Câmara serão precedidas de leitura de um trecho bíblico.

**§ 5º** - Na abertura e no encerramento de cada sessão o Presidente usará a expressão: "Sob a bênção e proteção de deus e na defesa da liberdade, da igualdade e da justiça, declaro aberta (ou encerrada) a presente sessão". Conforme o caso.

## **SEÇÃO I DAS SESSÕES SECRETAS**

**Art. 75** – a Câmara poderá realizar sessões secretas, observando o disposto no § 3º do artigo 26 e inciso II do § 2º do artigo 29 da L.O.M.

**§ 1º** - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da Imprensa, Rádio e Televisão.

**§ 2º** - A ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

## **SEÇÃO II DO "QUORUM"**

**Art. 76** – Para a abertura das sessões observar-se-á o disposto no § 4º do artigo 26 da Lei Orgânica, exceto em sessões solenes.

**Art. 77** – A hora do início dos trabalhos, verificada a presença dos Vereadores pelo Secretário, havendo "quorum" legal, o Presidente declara aberta à sessão.

**Parágrafo Único** – Não havendo "quorum" legal, o Presidente efetivo, ou eventual, aguardará 15 (quinze) minutos para que se complete e, caso não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou "ad hoc", com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

**Art. 78** – Durante as sessões somente os Vereadores e os servidores em serviço poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

**§ 1º** - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes, ou pessoas que estejam sendo homenageadas.

**§ 2º** - Os visitantes recebidos em Plenário, e, dias de sessão, poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.

**Art. 79** – A sessão poderá ser suspensa por:

**I** – preservação da ordem;

**II** – permitir, quando necessário, que comissão apresente parecer verbal ou escrito;

**III** – entendimento de lideranças sobre matérias em discussão;

**IV** – recepcionar visitantes ilustres;

**Parágrafo Único** – O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

**Art. 80** – A sessão será encerrada à hora regimental ou:

**I** – por falta de "quorum" regimental para prosseguimento dos trabalhos;

**II** – quando esgotada a matéria de Ordem do Dia e não houver convidados e nem oradores para a Tribuna Livre e explicações pessoais;

**III** – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação pelo Plenário;

**IV** – por tumulto grave.

**Art. 81** – Executadas as solenes, as sessões terão duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo nunca superior a 01 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou Vereador, com aprovação do Plenário.

## **CAPÍTULO II DA SESSÃO PREPARATÓRIA**

**Art. 82** – Precedendo a instalação da Legislatura os diplomados reunir-se-ão no dia previsto no § 6º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, sob a presidência do mais votado, na hipótese de inexistir, do mais idoso, na sala do Plenário, às 09 (nove) horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na sessão de instalação da legislatura.

**§ 1º** - Abertos os trabalhos, o Presidente da sessão convidará um dos diplomados, para compor a Mesa na qualidade de secretário "ad hoc";

**§ 2º** - Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem o respectivo diploma e a declaração de bens.

**§ 3º** - A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da sessão de instalação até a posse dos membros eleitos.

### **CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 83** – Será realizada uma sessão por semana (ordinária) na terça-feira, com início às 19 (dezenove) horas.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-á no primeiro dia útil imediato.

**Art. 84** – As sessões ordinárias compor-se-ão de 06 (seis) partes:

- I** – pequeno expediente;
- II** – grande expediente;
- III** – ordem do dia;
- IV** – participação de convidados;
- V** – tribuna livre;
- VI** – explicações pessoais.

#### **SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE**

**Art. 85** – Verificada a existência de “quorum” e aberta a sessão, iniciar-se-á o pequeno expediente que terá duração de 40 (quarenta) minutos.

**Art. 86** – O pequeno expediente prevê:

- I** – leitura e aprovação da ata;
- II** – leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;
- III** – leitura do sumário das proposições encaminhadas a Mesa;

**Parágrafo Único** – Se a matéria do pequeno expediente, for esgotada em tempo inferior ao previsto no artigo anterior o restante do tempo será incorporado ao grande expediente.

**Art. 87** – Na leitura das matérias referidas no inciso III do artigo 86 deste, o Secretário obedecerá a seguinte ordem:

- I** – projetos de lei;
- II** – projetos de decretos legislativos;
- III** – projetos de resoluções;
- IV** – requerimentos dos Vereadores;
- V** – recursos;
- VI** – outras matérias.

**§ 1º** - Dos documentos apresentados no pequeno expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores, mediante solicitação, ao administrador da Casa com exceções aos projetos de codificações, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual de Investimentos e Proposta Orçamentária, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

**§ 2º** - Encerrada a leitura do sumário das proposições nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as previstas no regimento.

**§ 3º** - As matérias constantes no inciso IV deste artigo, que não sofrerem impugnação e não forem objeto de deliberação do Plenário, serão deferidas pelo Presidente, que adotará medidas nela indicada.

**§ 4º** - Todo requerimento que for impugnado será submetido à apreciação do Plenário.

#### **SEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE**

**Art. 88** – O grande expediente terá início ao esgotar-se a matéria do pequeno expediente e terá duração máxima de uma hora.

**§ 1º** - Cada Vereador inscrito no livro próprio poderá usar a palavra uma vez, durante 20 (vinte) minutos improrrogáveis, a fim de tratar de assuntos de livre escolha, sendo permitidos apartes que serão breves.

**§ 2º** - Não será permitida nova inscrição ao Vereador antes de haver usado a palavra.

**§ 3º** - A parte final do grande expediente será destinada às lideranças partidárias, sendo que cada líder, ou Vereador por esse indicado, disporá de 05 (cinco) minutos para falar de assunto a sua escolha, vedados os apartes, cujo tempo é improrrogável.

**§ 4º** - O orador poderá requerer a remessa de teor de seu discurso à autoridade, desde que forneça cópia escrita à Mesa, e este envolva sugestão de interesse público.

### **SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA**

**Art. 89** – Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores dar-se-á início discussões e votações, obedecida à ordem de preferência estabelecida neste regimento.

**§ 1º** - Na sessão que tratar de matéria em primeira discussão e votação, o 1º Secretário procederá à leitura da súmula e dos pareceres das comissões.

**§ 2º** - Nas demais sessões, o Secretário procederá à leitura da súmula.

**§ 3º** - O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada, se nenhum Vereador solicitar a palavra ou após a conclusão dos debates, passando-se a votação.

**Art. 90** – A ordem, dos trabalhos estabelecidos nesta seção, poderá ser alterada ou interrompida:

**I** – no caso de assunto urgente;

**II** – no caso de inversão de pauta;

**III** – no caso de preferência;

**IV** – para posse de Vereador.

**§ 1º** - Entende-se urgente, para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito, caso não seja imediatamente tratado.

**§ 2º** - O Vereador para tratar de assuntos urgentes usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente".

**§ 3º** - Concedida à palavra o Vereador deverá de imediato manifestar a urgência caso não o faça terá a palavra cassada.

**§ 4º** - A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, sujeito à deliberação do Plenário.

**§ 5º** - Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal, sujeito à deliberação do Plenário.

**Art. 91** – Quando não houver "quorum" para deliberar no expediente, as matérias serão automaticamente transferidas para o expediente da sessão seguinte.

**Art. 92** – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios:

**I** – matéria em regime de urgência;

**II** – vetos;

**III** – matéria em redação final;

**IV** – matéria em discussão única;

**V** – matéria em segunda discussão;

**VI** – matéria em primeira discussão;

**VII** – recursos;

**VIII** – demais proposições.

**Parágrafo Único** – As matérias pela ordem de preferência figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre as da mesma classificação.

**Art. 93** – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, regularmente afixadas no quadro de editais da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, sendo vedada à dispensa do interstício na Lei Orgânica.

### **SEÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS**

**Art. 94** – Finda a Ordem do Dia, a pessoa ou autoridade convidada a participar terá o prazo de 15 (quinze) minutos para exposição inicial do tema indicado no convite.

**§ 1º** - Encerrada a exposição os Vereadores poderão questionar o convidado sobre o assunto, formulando perguntas breves e objetivas.

**§ 2º** - Cada Vereador poderá fazer uma pergunta ao convidado, a iniciar-se pelo Vereador autor da proposição do convite.

**§ 3º** - O tempo destinado ao questionamento deve ser de 25 (quinze) minutos.

§ 4º - Ao término dos questionamentos referidos no § anterior, o Presidente agradecerá a presença do convidado em nome do Legislativo.

## **SEÇÃO V DA TRIBUNA LIVRE**

**Art. 95** – Terminada a participação de convidados, ou não havendo convidados, ao término da Ordem do Dia, o Presidente dará a palavra ao orador previamente inscrito para a Tribuna Livre pelo prazo de 10 (dez) minutos improrrogáveis.

§ 1º - Poderá inscrever-se para a Tribuna Livre qualquer cidadão brasileiro ou não, para tratar de assunto de interesse público.

§ 2º - As inscrições de oradores para a Tribuna Livre serão feitas na Secretaria da Câmara e em livro próprio, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão ordinária.

§ 3º - Na mesma sessão, não poderá usar a tribuna mais do que um orador.

§ 4º - Durante a exposição o orador não poderá ser aparteado.

§ 5º - O Presidente cassará a palavra do orador que se desviar do assunto declinado do ato da inscrição.

§ 6º - O orador será responsável pelas afirmações que fizer em seu pronunciamento que será gravado e arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 7º - O orador inscrito para a tribuna que deixar de fazer uso da palavra sem prévio comunicado, salvo por motivos de acidente, ou outros devidamente comprovados, ficará impedido de nova inscrição pelo período de um ano.

## **SEÇÃO VI DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

**Art. 96** – Terminado o espaço destinado à tribuna livre, presentes no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, passar-se-á às explicações pessoais.

§ 1º - As explicações pessoais é à parte da sessão destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão, ou no exercício do mandato.

§ 2º - A inscrição para uso da palavra nas explicações pessoais será feita no plenário, sem maiores formalidades.

§ 3º - Cada orador poderá usar a palavra uma única vez pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos, vedados os apertes.

## **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 97** – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias, observado o disposto no artigo 27 da Lei Orgânica.

**Parágrafo Único** – Sempre que possível à convocação para a sessão extraordinária far-se-á em sessão, sendo feita comunicação escrita apenas aos ausentes.

**Art. 98** – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá a matéria, objeto da convocação, aprovando ata da sessão imediatamente anterior, ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Aplicar-se-ão as sessões extraordinárias no que couber, inclusive quanto à duração, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

§ 2º - As sessões extraordinárias especiais, para palestra conferência, ou para assunto de interesse coletivo, sem caráter deliberativo, serão dirigidas pelo Vereador proponente, observada a data e o horário definidos pelo Plenário, garantida a convocação pública e oficial.

## **CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES**

**Art. 99** – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, por ofício ou por deliberação da Câmara a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo pré-fixação de sua duração, podendo ser realizadas em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá expediente em Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação da presença.



**§ 3º** - Nas sessões solenes somente poderão usar a palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador que propôs a sessão, como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

## **SEÇÃO I DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

**Art. 100** – A sessão de instalação da Legislatura será realizada no dia previsto no § 6º do artigo 26 da Lei Orgânica em ato contínuo a sessão preparatória prevista no artigo 82 deste Regimento, independentemente do número de Vereadores presentes.

**Art. 101** – Após lida a relação nominal dos diplomas, o Presidente declara instalada a Câmara Municipal e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes prestará compromisso nos termos estabelecidos no artigo 44 da Lei Orgânica em seguida o Secretário designado para este fim, fará a chamada nominal de cada Vereador que, em pé, com o braço direito estendido declarará: **"ASSIM EU PROMETO"**.

**Art. 102** – Cumpridas as formalidades previstas nos artigos 24, 100 e 101 deste regimento, sem ato contínuo o Presidente designará uma comissão composta de 03 (três) Vereadores, a qual conduzirá o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos até o Plenário para as respectivas posses.

**§ 1º** - Chegado ao Plenário o Prefeito, seguido do Vice-Prefeito, estendendo o braço direito prestarão o compromisso constante no artigo 44 da Lei Orgânica.

**§ 2º** - Prestado o compromisso, lavrar-se-á em livro próprio os respectivos termos da posse que serão assinados por todos os empossados.

**Art. 103** – Cumprido os dispostos contidos nos artigos anteriores, o Presidente declarará o Prefeito e o Vice-Prefeito empossados e facultar-lhes-á a palavra, bem como aos Vereadores e as autoridades presentes que desejarem manifestar-se, seguindo-se o encerramento da sessão.

## **SEÇÃO II DA SESSÃO SOLENE DE ENCERRAMENTO DA LEGISLATURA**

**Art. 104** – A sessão de encerramento da Legislatura será realizada às 18 (dezoito) horas no dia 28 de dezembro, do último ano de Legislatura, na sede da Câmara Municipal, independente do número de Vereadores presentes os quais deverão apresentar a respectiva declaração de bens, inclusive o Prefeito e o Vice-Prefeito.

**§ 1º** - O Vereador, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que não apresentarem as suas declarações no prazo estipulado no "caput" deste artigo, deverão fazê-lo impreterivelmente até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, na Secretaria da Câmara.

**§ 2º** - Cabe a legislatura seguinte efetuar o comparativo das declarações de bens apresentadas no início e final da legislatura anterior adotando as medidas regimentais cabíveis, no caso de constatação de enriquecimento sem causa.

**§ 3º** - Cumprido o disposto no "caput" deste artigo, o Presidente facultará a palavra aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito bem como as autoridades presentes que desejarem se manifestar, seguindo-se o encerramento da sessão.

## **CAPÍTULO VI DA ORDEM DOS DEBATES**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 105** – Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprios da dignidade do Legislativo, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações:

**I** – não usar a palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;

**II** – o orador deverá falar da tribuna, e quando de bancada manter-se em pé e de frente para a Mesa;

**III** – ao iniciar, o orador dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais vereadores;

**IV** – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de "Excelência";

**V** – no decorrer das sessões, os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas;

**VI** – nenhuma conversação será permitida no recinto do plenário, em tom que dificulte o andamento da sessão.

## **SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA**

**Art. 106** – O Vereador poderá falar:

**I** – por 05 (cinco) minutos sem apartes:

- a) – para retificar ou impugnar a ata;
- b) – se autor da proposição ou líder partidário;
- c) – para declaração de voto;
- d) – para explicação pessoal.

**II** – por 10 (dez) minutos sem apartes:

- a) – para formular questão de ordem ou pela ordem;
- b) – sobre pedido de adiamento de votação;

**III** – por 10 (dez) minutos com apartes, para discutir requerimento e a redação final dos projetos.

**IV** – por 20 (vinte) minutos com apartes:

- a) – para tratar de assuntos de sua livre escolha, durante o grande expediente;
- b) – para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo;
- c) – para argumentar requerimento de sua autoria;
- d) – para discutir matéria não prevista neste regimento.

**§ 1º** - O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada à palavra.

**§ 2º** - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

**§ 3º** - Aplica-se o disposto no inciso IV, alínea b, deste artigo, ao uso da palavra por representação dos signatários de projetos de iniciativa popular.

**Art. 107** – É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra, ou estiver aparteado.

**Art. 108** – O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

**I** – para comunicação inadiável à Câmara;

**II** – para recepção de visitantes ilustres;

**III** – para votação de requerimento de prorrogação da sessão, quando o prazo desta estiver para esgotar-se;

**IV** – por ter transcorrido o tempo regimental;

**V** – para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

**Art. 109** – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concede-la a na seguinte ordem:

**I** – ao autor da proposição em debate;

**II** – ao relator do parecer em apreciação;

**III** – ao autor da emenda;

**IV** – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

## **SEÇÃO III DOS APARTES**

**Art. 110** – Aparte é a intervenção breve e oportuna, para indagação, esclarecimento ou contestação ao pronunciante do Vereador que estiver com a palavra.

**§ 1º** - O Vereador para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

**§ 2º** - É vedado ao Vereador, que estiver ocupando a Presidência, apartear.

**§ 3º** - O aparte não poderá exceder a 03 (três) minutos.

**Art. 111** – Não é permitido aparte:

**I** – a palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

**II** – quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;

**III** – paralelo ao cruzado;

**IV** – nas hipóteses de uso da palavra em que não caiba.

## **CAPÍTULO VII DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM**

**Art. 112** – Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar “pela ordem” para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

**Parágrafo Único** – O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar “pela ordem”, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe se não indicar desde logo, o artigo regimental desobedecido.

**Art. 113** – Toda dúvida na aplicação do disposto neste regimento pode ser suscitada em “questão de ordem”.

**§ 1º** - É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem.

**§ 2º** - As questões de ordem claramente formuladas, serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 3º** - Não poderá ser formulada questão de ordem havendo outra pendente de decisão.

## **CAPÍTULO VIII DO RECURSO DAS DECISÕES**

**Art. 114** – Das decisões do Presidente, cabe recurso ao Plenário.

**Parágrafo Único** – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando versar sobre recebimento de emenda, caso em que o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso disposto.

**Art. 115** – O recurso deve ser interposto por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da decisão.

**§ 1º** - Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente em sessão, sendo considerado deserto, se, até uma hora após o encerramento da sessão, não for reduzida a escrita.

**§ 2º** - Formulado o recurso, será ele encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para que opine no prazo de 05 (cinco) dias.

**§ 3º** - Apresentado o parecer, acolhendo ou denegando o recurso, será incluído na pauta da ordem do dia da sessão imediatamente e submetido a uma única decisão seja discussão e votação.

## **CAPÍTULO IX DAS ATAS**

**Art. 116** – De cada sessão Plenária lavrar-se-á ata, contendo resumidamente os trabalhos, a fim de ser lida em Plenário constando obrigatoriamente, os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da Ordem do Dia.

**§ 1º** - As proposições e os documentos apresentados em sessão, serão indicados na ata somente em menção do objeto a que se referir salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

**§ 2º** - As atas da Câmara terão numeração seqüencial, independentemente de sua modalidade, sendo que em cada sessão será lida e aprovada a ata da sessão anterior.

**§ 3º** - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número de presenças, antes de seu encerramento, devendo constar, obrigatoriamente a apresentação da Declaração de bens dos Vereadores, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica.

**Art. 117** – Procedida à leitura da ata, o Presidente colocá-la-á em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

**§ 1º** - Havendo pedido de retificação e não sendo constatada pelo Secretário, a ata será considerada aprovada com retificação, caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

**§ 2º** - Proposta a impugnação sobre os termos da ata o Plenário deliberará a respeito, aceita impugnação, será lavrada nova ata.

**§ 3º** - Aprovada a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

**§ 4º** - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente da sessão a que ela se refira.

**Art. 118** – A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

**Art. 119** – O orador deverá entregar à Mesa, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos em sessão ou cópia autenticada deles, a fim de que sejam apensos a ata; não o fazendo, somente se fará observar sua leitura.

**Parágrafo Único** – Os documentos lidos durante o discurso e a matéria apresentada por instrumento audiovisual consideram-se dele parte integrante.

## **TÍTULO V DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**

### **CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 120** – Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência por qualquer objetivo.

**Art. 121** – São modalidades de proposição:

**I** – os projetos de lei;

**II** – os projetos de resolução;

**III** – os projetos de decreto legislativo;

**IV** – os projetos substitutivos;

**V** – as emendas e subemendas;

**VI** – os pareceres das comissões permanentes;

**VII** – os relatórios de comissões temporárias;

**VIII** – as indicações;

**IX** – os requerimentos;

**X** – os recursos;

**XI** – as representações;

**XII** – as moções.

**Art. 122** – Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, em ortografia oficial e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º - As proposições em que se exige forma escrita, deverão estar acompanhadas de justificativa e assinadas pelo autor e nos casos previstos neste regimento, pelos Vereadores apoiantes.

§ 2º - Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar em destaque.

§ 3º - As proposições que fizerem referência a leis, ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

**Art. 123** – Exceção feita às emendas e subemendas, as proposições deverão conter súmula indicativa do assunto a que se referem.

**Art. 124** – Apresentada proposição ou matéria idêntica ou semelhante a uma já em tramitação, prevalecerá a original.

§ 1º - Idêntica é a matéria e igual teor, ou que ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais conseqüências.

§ 2º - Semelhante é a matéria que embora diversa a forma e diversas as conseqüências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º - No caso de identidade considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a comissão de justiça e redação, o seu arquivamento.

§ 4º - No caso de semelhança a proposição posterior, será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria pelas comissões permanentes.

**Art. 125** – A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste dia e hora da entrega.

**Parágrafo Único** – Não se receberá proposição sobre matéria vencida assim definida:

**I** – aquela que seja idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

**II** – aquela cujo teor tenha sentido oposto ao da outra já aprovada.

**Art. 126** – Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em lei complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do plenário, sem parecer das comissões competentes.

**Art. 127** – A proposição poderá ser rejeitada pelo autor, mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário se tiver parecer favorável da comissão.

**Art. 128** – Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento da proposição, vencidos nos prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

**Art. 129** – Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha liberado serão arquivadas.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais, se consideram representadas, retornando ao exame das comissões permanentes.

## **SEÇÃO I DOS PROJETOS**

**Art. 130** – Os projetos, com emendas elucidativas de seu objeto, serão articulados segunda a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matérias em antagonismo ou sem relação entre si.

**§ 1º** - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei.

**§ 2º** - Toda matéria que vise a regular assunto de competência exclusiva da Câmara, ressalvado o disposto contido no artigo 37 da L.O.M. tomará forma de projeto de decreto legislativo.

**§ 3º** - As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo 14 da Lei Orgânica, com exceção do seu inciso XXIII, tomarão forma de projeto de resolução.

**§ 4º** - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já apresentado.

**I** – não é permitido mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 131** – Antes da leitura em Plenário, o projeto de iniciativa do Vereador será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara, para exame preliminar.

**§ 1º** - O exame preliminar limitar-se-á à redação e à técnica legislativa.

**§ 2º** - O órgão de assessoramento se for o caso sugerirá ao autor modificações que entender necessárias ao projeto.

**§ 3º** - Se preferir o autor, face das conclusões do exame preliminar poderá dar novo texto ao projeto, que autuado, seguirá a tramitação regimental.

**§ 4º** - Não figurarão nos autos do processo legislativo e nem serão lidos em Plenário os atos decorrentes do exame preliminar, sendo arquivados em separado, sujeitos, porém, à requisição de qualquer das Comissões Permanentes.

**§ 5º** - Aguardar-se-á até o décimo dia, contado da apresentação, o exercício da faculdade prevista no § 3º deste artigo, após o que far-se-á a leitura em Plenário e a autuação do texto original, se não apresentado novo texto.

**§ 6º** - A Mesa encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua apresentação, ao órgão de assessoramento, que deverá apresentar o exame preliminar concluso do autor em 03 (três) dias.

**Art. 132** – Além da hipótese de inadmissibilidade total, o projeto que receber parecer contrário de todas as comissões competentes para examiná-lo, será considerado prejudicado e arquivado.

**Art. 133** – Nenhum projeto será discutido e votado, sem que sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido anunciada, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 134** – Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das comissões competentes, serão incluídos na ordem do dia no prazo de 07 (sete) dias úteis.

## **SEÇÃO II DAS EMENDAS**

**Art. 135** – Emenda à proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser:

**I** – supressiva: a que manda erradicar qualquer parte da principal;

**II** – substitutiva: a que é apresentada como sucedânea de outra;

**III** – aditiva: a que acrescenta novas disposições à principal;

**IV** – modificativa: a que altera a proposição principal sem modifica-la substancialmente.

**Parágrafo Único** – Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

**Art. 136** – As emendas poderão ser apresentadas até o início da sessão em cuja ordem do dia figurar a principal.

**§ 1º** - No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão.

**§ 2º** - No segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por no mínimo um terço dos Vereadores.

**§ 3º** - Na redação final, somente caberá emenda de conteúdo técnico e lingüístico.

**§ 4º** - Em sendo rejeitada a emenda, prevalecerá a redação do Projeto original.

### **SEÇÃO III DAS INDICAÇÕES**

**Art. 137** – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

**Parágrafo Único** – Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados para constituir objeto de requerimento.

**Art. 138** – As indicações serão lidas na hora do pequeno expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

**§ 1º** - No caso de o Presidente ou qualquer um Vereador, entender que a indicação não deva ser encaminhada, baixará ela à comissão de justiça e redação para parecer que será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão para ser discutida e votada.

**§ 2º** - Para emitir parecer à comissão terá prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

**Art. 139** – A indicação poderá consistir em proposição na qual o Vereador solicita a manifestação dos órgãos da Câmara à cerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de competência do legislativo.

**§ 1º** - As indicações recebidas pela Mesa na condição estabelecida no “caput” deste artigo serão encaminhadas às comissões em que se relacionarem, que emitirão seus pareceres nos prazos regimentais.

**§ 2º** - Se qualquer comissão concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este a tramitação regimental.

**§ 3º** - Se nenhuma comissão concluir pelo oferecimento de projeto, o presidente determinará o arquivamento da indicação, dando conhecimento desta decisão ao autor, ficando a critério deste, apresentar ou não o projeto.

### **SEÇÃO IV DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 140** – Requerimento é a proposição dirigida a Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

**§ 1º** - Os requerimentos quanto à competência decisória são:

**I** – sujeitos à decisão do Presidente;

**II** – sujeitos a deliberação pelo Plenário.

**§ 2º** - Quanto à forma os requerimentos são:

**I** – verbais;

**II** – escrito.

#### **SUBSEÇÃO I REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE**

**Art. 141** – Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento que solicite:

**I** – a palavra ou desistência dela;

**II** – permissão para falar sentado;

**III** – retificação de ata;

**IV** – verificação de “quorum”;

**V** – posse de Vereador;

**VI** – verificação de votação pelo processo simbólico;

**VII** – “pela ordem” à observância de disposição regimental;

- VIII** – retirada pelo autor de proposição sem parecer, com parecer contrário de comissão, ou ainda não submetidos à deliberação do Plenário;
- IX** – inclusão em Ordem do Dia de proposição em condições de nela figurar;
- X** – requisição de documentos, livros ou publicações, existentes na Câmara, sobre proposição em discussão;
- XI** – esclarecimento sobre ordem dos trabalhos;
- XII** – anexação de proposições semelhante;
- XIII** – desarquivamento de proposição;
- XIV** – suspensão da sessão;
- XV** – justificativa de voto e a sua transcrição em ata;
- XVI** – leitura de qualquer matéria para conhecimento ao Plenário;
- XVII** – menção em ata, de voto ou pesar ou minuto de silêncio.

**Art. 142** – Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento que solicite:

- I** – juntadas de documentos à proposição em tramitação;
- II** – informações oficiais.

**§ 1º** - Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da mesa, da comissão Executiva da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta, indireta municipal, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

**§ 2º** - Assim recebidas as informações solicitadas serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços administrativos da Câmara.

**§ 3º** - Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á do fato ciência do autor.

## **SUBSEÇÃO II OS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**Art. 143** – Dependerá de deliberação do Plenário e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I** – prorrogação da sessão;
- II** – audiência de comissão não ouvida sobre a matéria em discussão;
- III** – intervenção da Ordem do Dia;
- IV** – adiamento de discussão e votação;
- V** – discussão da proposição por títulos, capítulos ou sessões;
- VI** – destaque de matéria para votação;
- VII** – preferência nos casos previstos neste regimento;
- VIII** – encerramento da sessão;
- IX** – dispensa de leitura da matéria constante na Ordem do Dia;
- X** – retirada pelo autor da proposição com parecer favorável;
- XI** – renúncia de cargo de Mesa ou comissão;

**Art. 144** – Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito à discussão, o requerimento apresentado durante o expediente e que solicite:

- I** – realização de sessão extraordinária ou solene;
- II** – constituição de comissão temporária;
- III** – inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;
- IV** – regime de urgência para determinada proposição;
- V** – licença do Vereador;
- VI** – manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste regimento;
- VII** – adiamento de discussão e votação;
- VIII** – monções;
- IX** – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário.

## **SUBSEÇÃO III REQUERIMENTOS VERBAIS**

**Art. 145** – Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I** – a palavra ou a desistência dela;
- II** – permissão para falar sentado;
- III** – retificação de ata;
- IV** – verificação de “quorum”;

- V – verificação pelo processo simbólico;
- VI – posse do Vereador;
- VII – “pela ordem” à observância da disposição regimental;
- VIII – retirada pelo autor de proposição sem parecer, com parecer contrário de comissão ou ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- IX – esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
- X – requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;
- XI – suspensão da sessão;
- XII – justificativa de voto e a sua transcrição em ata;
- XIII – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- XIV – encerramento da sessão;
- XV – menção em ata de voto de pesar ou “minuto de silêncio”;
- XVI – prorrogação da sessão;
- XVII – inversão da Ordem do Dia;
- XVIII – adiamento da discussão e votação;
- XIX – discussão da proposição por títulos, capítulos ou sessões;
- XX – preferência dos casos previstos neste regimento;
- XXI – encerramento da sessão;
- XXII – dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
- XXIII – reiterada pelo autor de proposição com parecer;
- XXIV – inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ata ou acontecimento de alta significação;
- XXV – adiamento de discussão e votação.

#### **SUBSEÇÃO IV REQUERIMENTOS ESCRITOS**

**Art. 146** – Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I – inclusão em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar;
- II – anexação de proposições semelhantes;
- III – desarquivamento de proposição;
- IV – audiência de comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
- V – renúncia de cargos de Mesa ou comissão;
- VI – realização de sessão solene ou extraordinária;
- VII – constituição de comissão temporária;
- VIII – regime de urgência para determinada proposição;
- IX – licença do Vereador;
- X – manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não específico neste regimento;
- XI – moções;
- XII – retirada da proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- XIII – juntada de documentos à proposição em tramitação;
- XIV – informações oficiais;
- XV – destaque de matéria para votação;
- XVI – todos os demais requerimentos não previstos no artigo anterior.

#### **SEÇÃO V DAS MOÇÕES**

**Art. 147** – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

**Art. 148** – Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores a moção, depois de lida, será despachada pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão para ser apreciado.

**Parágrafo Único** – Sempre que retirada por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela comissão de justiça e redação, para ser submetida à apreciação do Plenário.



## **TÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 149** – As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão na forma prevista nos artigos 28 e 29 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 150** – Além dos casos previstos na Lei Orgânica dependerão de discussão e ou votação única:

**I** – requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário;

**II** – pareceres da Comissão de Orçamento e Finanças, sobre os balancetes mensais do Executivo Municipal e da Câmara;

**III** – pedido de licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

### **CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES**

**Art. 151** – Discussão é o debate em Plenário sobre a matéria sujeita a deliberação.

**Parágrafo Único** – Somente serão objetos de discussão, as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo quanto aos requerimentos e às hipóteses previstas neste regimento.

**Art. 152** – Em ambos os turnos a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

**§ 1º** - Contendo o projeto número considerado de artigos a Câmara poderá decidir a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão em primeiro turno se faça por título, capítulos, sessões ou artigos.

**§ 2º** - Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa da matéria à comissão competente para apreciar-lhes o mérito, a qual se pronunciará em 48 (quarenta e oito) horas, voltando a proposição à discussão na sessão imediata, após a conclusão do parecer.

**Art. 153** – O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do encerramento.

**§ 1º** - O adiamento será proposto por tempo determinado.

**§ 2º** - Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por tempo não superior ao adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento se destinar à audiência de comissão.

**§ 3º** - Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticado, considerando-se o prazo final.

**Art. 154** – A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão será apreciada na sessão seguinte.

**Art. 155** – O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência dos oradores.

**Parágrafo Único** – É permitido, porém a qualquer Vereador requerer o encerramento da discussão, quando tenha falado sobre a matéria pelo menos 05 (cinco) oradores.

### **CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES**

**Art. 156** – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

**§ 1º** - Durante o tempo destinado a votação, nenhum Vereador deixará o Plenário, se o fizer, a ocorrência constará na ata da sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em tramitação.

**§ 2º** - O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:

**I** – na eleição da Mesa;

**II** – quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

**III** – quando houver empate na votação;

**IV** – nas votações secretas.

**§ 3º** - Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente ou enfim até o terceiro grau.

**§ 4º** - O vereador presente a sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

**§ 5º** - O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se sua presença para efeito de "quorum".

**§ 6º** - Além dos casos previstos na Lei Orgânica, o voto será secreto:

**I** – na deliberação sobre o veto;

**II** – na deliberação sobre destituição de membro da Mesa;

**III** – no julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

**§ 7º** - Será nula a votação que não for processada, nos termos deste Regimento.

**§ 8º** - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até a conclusão da votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para a deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

**Art. 157** – A votação da proposição principal, em ambos os turnos será global, ressalvados os destaques e as emendas.

**§ 1º** - As emendas serão votadas uma a uma.

**§ 2º** - Partes da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**§ 3º** - À parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal, ou antes, dela, quando, à parte destacada for de substitutivo geral.

**§ 4º** - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

## **SEÇÃO I DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 158** – O adiamento da votação depende da aprovação Plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

**§ 1º** - O adiamento será proposto por tempo determinado sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento.

**§ 2º** - Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao adiamento, pedido que será deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento se destinar à audiência de comissão.

**§ 3º** - Não se permitirá adiamento de votação para projeto em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

## **SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 159** – São 03 (três) os processos de votação:

**I** – simbólico;

**II** – nominal;

**III** – por escrutínio secreto.

**Parágrafo Único** – O início da votação e a verificação do "quorum" serão precedidos de soar de campainha.

**Art. 160** – O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

**§ 1º** - O Presidente ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que tiverem favoráveis à matéria, procedendo-se em seguida a contagem e a proclamação dos resultados.

**§ 2º** - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

**§ 3º** - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

**Art. 161** – O processo nominal de votação consiste, na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "SIM" e estes pela expressão "NÃO", obtida com a chamada dos Vereadores pelo Secretário.

**§ 1º** - É obrigatório o processo nominal das deliberações "maioria absoluta" ou 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

**§ 2º** - A retificação de voto será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta do Vereador.

**§ 3º** - Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

**§ 4º** - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

**§ 5º** - Depois de proclamado o resultado nenhum Vereador será admitido a votar.

**§ 6º** - A relação dos Vereadores que votarem a favor, ou contrariamente constará da ata da sessão.

**§ 7º** - Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal da matéria para qual este Regimento não exija.

**Art. 162** – O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

**Art. 163** – O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

**I** – presença da maioria absoluta dos Vereadores;

**II** – cédula impressa, datilografada ou carimbada;

**III** – destinação pelo Presidente, de sala contígua ao Plenário como cabine de votação (indepassável);

**IV** – chamada do Vereador para votação, recebendo da Presidência sobrecarta rubricada;

**V** – colocação pelo votante da sobrecarta na urna, contendo o seu voto;

**VI** – repetição da chamada dos Vereadores ausentes;

**VII** – designação de Vereadores para servirem de escrutinadores.

**Parágrafo Único** – Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outros processo.

### **SEÇÃO III DA DECLARAÇÃO DE VOTO**

**Art. 164** – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

**Parágrafo Único** – Não se admite declaração de voto dado em votação secreta.

**Art. 165** – Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

### **CAPÍTULO III REDAÇÃO FINAL**

**Art. 166** – O Projeto incorporado das emendas em segundo turno, se houver, terá redação final elaborada pela Mesa, observando o seguinte:

**I** – elaboração conforme o vencido, podendo a mesa determinar sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa.

**II** – inclusão na Ordem do Dia, com antecedência de 24 horas.

**Parágrafo Único** – A Mesa terá o prazo de 05 (cinco) dias para elaborar a redação final.

**Art. 167** – Apresentada à emenda de redação, será ela discutida e votada na forma prevista neste regimento.

**Art. 168** – Não havendo emendas, ou havendo, após a sua votação, o Presidente declarará aprovada a redação final do Projeto, sem votação.

### **CAPÍTULO IV DA PREFERÊNCIA**

**Art. 169** – Preferência é a primazia da discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

**Art. 170** – Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

**I** – veto prefeitoral;

**II** – matéria em regime de urgência, ou com urgência solicitada pelo Prefeito;

**III** – redação final;

- IV** – projeto de lei do orçamento anual e plano plurianual de investimentos;
- V** – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**Art. 171** – O substitutivo terá preferência na votação sobre a proposição principal.

**Parágrafo Único** – Havendo mais de um substitutivo, caberá preferência a comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

**Art. 172** – Nas demais emendas terão preferência:

**I** – a supressiva sobre as demais;

**II** – a substitutiva sobre as aditivas e modificativas;

**III** – a de comissão sobre a dos Vereadores;

**IV** – os requerimentos sujeitos a discussão ou a votação terão preferência pela ordem de apresentação.

## **CAPÍTULO V DO REGIME DE URGÊNCIA**

**Art. 173** – A requerimento da Mesa, de comissão competente para opinar sobre a matéria, ou um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

**Art. 174** – O regime de urgência implica:

**I** – no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de 72 (setenta e duas) horas, contado da aprovação do regime de urgência;

**II** – na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

## **TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

### **CAPÍTULO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA**

**Art. 175** – Aplica-se à proposta de emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo.

**Art. 176** – Lida em Plenário a proposta nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica, será constituída Comissão Especial, composta de 05 (cinco) membros indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, que sobre ela deve exarar parecer em 15 (quinze) dias.

**§ 1º** - Cabe a comissão escolha de seu presidente e relator.

**§ 2º** - Incumbe a comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no artigo 31 da Lei Orgânica concluindo pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do "caput" deste artigo, até a decisão final.

**Art. 177** – Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que inscritas por um terço dos Vereadores.

**Art. 178** – Na discussão em primeiro turno, representante de signatários da proposta de Emenda a Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra por trinta minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze).

**§ 1º** - No caso de proposta do prefeito, usará a palavra quem este indicar, até o início da sessão, se ninguém for indicado, poderá usar a palavra, para sustentação da proposta o Vereador, a que se refere o § 2º do artigo 13.

**§ 2º** - Tratando-se de emenda popular (artigo 31, inciso III da L.O.M.), os signatários, no ato da apresentação da proposição indicarão, desde logo, o seu representante para sustentação oral, com legitimidade também para recorrer, na hipótese prevista neste regimento.

## **CAPÍTULO II DO PLANO PLURIANUAL DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Art. 179** – Recebida do Presidente à proposta orçamentária dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará lê-la em Plenário e distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Orçamento e Finanças para parecer, que o emitirá dentro de 10 (dez) dias.

**§ 1º** - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão lidas em Plenário.

**§ 2º** - No prazo estabelecido no § anterior, a contadoria da Câmara emitirá parecer técnico-contábil sobre a proposta orçamentária, o qual será apenso ao projeto.

**Art. 180** – A comissão de orçamento e finanças pronunciar-se-á em 15 (quinze) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão seguinte.

**Art. 181** – Na primeira discussão será assegurada preferência, no caso da palavra, ao relator da Comissão de Orçamento e Finanças e aos autores das emendas.

**Art. 182** – Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Orçamento e Finanças para incorpora-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** – Devolvido o processo pela Comissão, ao avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído na pauta imediatamente, para segunda discussão e votação e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

**Art. 183** – Aplicam-se às normas desta seção à proposta do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

## **CAPÍTULO III DAS CODIFICAÇÕES**

**Art. 184** – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

**Art. 185** – Os projetos de codificação, depois de apresentados, em Plenário serão distribuídos, por cópia, aos Vereadores e encaminhados à comissão de Justiça e Redação, observando-se para tanto, prazo de 10 (dez) dias.

**§ 1º** - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões a respeito.

**§ 2º** - A critério da comissão de justiça e redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

**§ 3º** - A comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer incorporando as emendas apresentadas, que julgar conveniente, ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

**§ 4º** - Exarado o parecer ou na falta deste, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

**§ 5º** - Aprovado em primeira discussão, voltará o projeto à comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

**§ 6º** - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

## **CAPÍTULO IV DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS**

**Art. 186** – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas e procedida sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia dele, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Orçamento e Finanças que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de resolução pela aprovação ou rejeição das contas.

**§ 1º** - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

**§ 2º** - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistoria externa, bem como, mediante entendimento prévio, com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

**Art. 187** – O projeto de resolução apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas, será submetido a dois turnos de discussão e votação assegurada aos Vereadores debater sobre a matéria.

**Parágrafo Único** – Não se admitirão emendas ao projeto de resolução.

**Art. 188** – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de resolução conterá os motivos da discordância.

**Parágrafo Único** – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 189** – Nas sessões em que se deve discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

**Art. 190** – O prazo do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, começará a fluir na data em que se publicar a resolução que aprovou, ou rejeitou, as contas do Município.

## **CAPÍTULO V DO JULGAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS**

**Art. 191** – O julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, por infração político-administrativa, seguirá o procedimento regulado neste capítulo.

**Art. 192** – Formulada a denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre seu recebimento.

**Parágrafo Único** – A denúncia deverá ter forma escrita com exposição dos fatos e indicação das provas.

**Art. 193** – Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, Comissão Processante.

**Art. 194** – Ficará impedido de votar e integrar a Comissão Processante o Vereador autor da denúncia.

**Parágrafo Único** – Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá para atos do processo, passar a presidência para seu substituto.

**Art. 195** – Instalada a Comissão, será notificado o denunciado em 05 (cinco) dias, com a remessa da cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

**§ 1º** - No prazo de 10 (dez) dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito. Indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, 05 (cinco) testemunhas.

**§ 2º** - Se o denunciado estiver ausente do Município à notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no diário oficial do Município com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.

**Art. 196** – Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer com 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

**§ 1º** - Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação por maioria de votos do Plenário.

**§ 2º** - Decidindo o Plenário, ou opinando a Comissão, pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

**Art. 197** – Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

**Parágrafo Único** – O denunciante será intimado de todos os atos, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência, de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, permitindo-se a

ele formular perguntas e reperguntas as testemunhas, bem como requerer o que for de interesse da defesa.

**Art. 198** – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, após o que a Comissão emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

**Art. 199** – De posse dos outros, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

**§ 1º** - Na sessão de julgamento o parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar a palavra, por 15 (quinze) minutos e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 1h30min. (uma hora e trinta minutos), prorrogável por mais 30 (trinta minutos), para produzir defesa oral.

**§ 2º** - Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecido as regras regimentais.

**§ 3º** - Serão tantas as votações quantas forem às infrações articuladas na denúncia.

**§ 4º** - Se houver condenação, a Mesa baixará resolução de aplicação da penalidade cabível, a qual será submetida a um segundo turno de discussão e votação.

**§ 5º** - No segundo turno cada Vereador poderá usar a palavra por 05 (cinco) minutos e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para defesa oral, seguindo-se a votação nos termos do § 2º.

**§ 6º** - No segundo turno a votação cingir-se-á aos termos da resolução, dispensadas as providencias no § 3º.

## **CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS E FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES**

**Art. 200** – O projeto de resolução para fixar proventos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, com vigência na legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa até o final do primeiro período da última sessão legislativa da legislatura.

**§ 1º** - Não o fazendo no prazo a Mesa, cabe a apresentação dos projetos referidos no “caput” deste artigo à Comissão de Orçamento e Finanças.

**§ 2º** - Adotar-se-á o disposto neste artigo para a fixação do número de Vereadores para a legislatura subsequente.

**Art. 201** – Restando a realização de 03 (três) sessões ordinárias para o término dos prazos previstos nos artigos 14, inciso IV e 13 § 1º da Lei Orgânica Municipal e não tendo sido votado o projeto, será ele imediatamente incluído na Ordem do Dia, independentemente de parecer.

## **CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DA SUA REFORMA OU ALTERAÇÃO**

**Art. 202** – A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, ao Presidente da Associação de Câmaras Regional, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

**Art. 203** – Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob orientação da Comissão de Justiça e Redação, elaborará e publicará separata deste regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

**Art. 204** – O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

**I** – da Mesa;

**II** – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

**III** – de comissão especial.

**Art. 205** – Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após a leitura em Plenário, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento de emendas, durante 03 (três) sessões ordinárias consecutivas.

**§ 1º** - No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a Comissão de Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

**§ 2º** - Lidas em Plenário as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

**§ 3º** - Tendo sido o projeto proposto por comissão especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma comissão especial a providência do § 1º.

## **CAPÍTULO VIII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO.**

**Art. 206** – Aprovado o projeto de lei em forma regimental, seguir-se-á disposto nos artigos 35 e 36 da Lei Orgânica.

**Art. 207** – Comunicado o veto, as razões respectivas serão lidas em Plenário e, em seguida, enviadas à Comissão de Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se em 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** – Ao término do prazo previsto, com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do processo na Ordem do Dia.

## **CAPÍTULO IX DA LICENÇA DO PREFEITO**

**Art. 208** – A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida à deliberação Plenária independente de parecer.

**§ 1º** - Aprovado o requerimento em turno único de votação, considerar-se-á automaticamente autorizada à licença, que será formalizada por resolução.

**§ 2º** - Aplica-se o mesmo procedimento nos pedidos de autorização para ausências do Município ou do País.

## **CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DE HONRARIAS**

**Art. 209** – A concessão de títulos de cidadão honorário de Bom Sucesso do Sul e demais honrarias, observado o disposto na Lei Orgânica e neste Regimento, obedecerá às seguintes regras:

**I** – para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por legislatura;

**II** – a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado e conter o apoio da maioria absoluta dos Vereadores.

**III** – no primeiro turno, o processo de votação das proposições de concessão de honrarias será secreto, sendo que o autor da proposição fará uso da palavra, obrigatoriamente, para justificar o mérito do homenageado.

**IV** – aprovada a concessão de honraria em primeiro turno, nos termos da alínea “b” do inciso I, do § 2º do artigo 29 da Lei Orgânica, o homenageado será consultado da sua disposição de aceitar ou não a honraria.

**§ 1º** - A consulta será formulada através do Vereador autor da proposição;

**§ 2º** - Na hipótese do homenageado aceitar a honraria, seguir-se-á a segunda discussão, votação e demais providências regimentais, em caso contrário o projeto será arquivado.

**Art. 210** – Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada determinando:

**I** – expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

**II** – organização de protocolo da sessão solene, tomando as providências necessárias;

**§ 1º** - Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma sessão solene.

**§ 2º** - Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, ou havendo mais de um autor do projeto de concessão de honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo dentre os autores dos Projetos de Decretos Legislativos, não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das duas bancadas majoritárias.

**§ 3º** - Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

**§ 4º** - Ausente o homenageado à sessão solene, o título será a ele entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência.

**§ 5º** - O título será entregue ao homenageado, pelo autor da proposição, durante a sessão solene, sendo este o orador oficial da Câmara.



**Art. 211** – Os títulos confeccionados em tamanho único em pergaminho, ou em outro material similar, conterão:

- a) – o brasão do Município;
- b) – a legenda: “República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Bom Sucesso do Sul”.
- c) – os dizeres: “A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Legislativo..... datado de..... de..... de 20..... confere ao Exmo. Sr.(a)..... título de ..... de Bom Sucesso do Sul, para o que mandou expedir o presente diploma”.
- d) – data e assinatura do autor e do Presidente da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO XI DA CRIAÇÃO DE DISTRITOS**

**Art. 212** – A criação de distritos far-se-á mediante lei de iniciativa do Executivo Municipal, por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, obedecidas as seguintes condições:

- I** – população superior a 1.000 (um mil) habitantes no território;
- II** – existência, na sede de pelo menos 50 (cinquenta) casas;
- III** – delimitação da área, com a descrição das respectivas divisas, definidas segundo linhas geodésicas entre pontos bem identificados ou acompanhando acidentes naturais;
- IV** – data da instalação;
- V** – denominação;
- VI** – estrutura administrativa nos termos da Lei Orgânica.

## **TÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO AO PREFEITO**

**Art. 213** – A Câmara poderá convocar titulares dos órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta para prestar informações sobre atividade administrativa municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização do Legislativo sobre o Executivo.

**§ 1º** - O requerimento de convocação deverá indicar o motivo, especificando os quesitos que lhes serão propostos.

**Art. 214** – No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á, em sessão extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

**§ 1º** - Aberta à sessão, a presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

**§ 2º** - Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de 15 (quinze) minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

**§ 3º** - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de 05 (cinco) minutos sem apartes.

**§ 4º** - O convocado disporá de 10 (dez) minutos para responder, podendo ser apartado pelo interpelante.

**§ 5º** - Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

**§ 6º** - Respondidos os quesitos, objeto da convocação e havendo tempo regimental dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-se livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

**Art. 215** – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

**Art. 216** – A Câmara poderá optar pelo pedido de informação ao Prefeito, por escrito, caso em que o ofício do Presidente será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

**Parágrafo Único** – O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado no inciso XXVI do artigo 47 da Lei Orgânica.

**Art. 217** – Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações a Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá reproduzir denúncia, para efeito de cassação do mandato do infrator.

## **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 218** – Nos dias de sessão e datas comemorativas de caráter cívico, deverão ser hasteadas, no mastro defronte ao edifício da Câmara Municipal, as bandeiras do Brasil e do Município.

**Art. 219** – Os prazos previstos neste regimento serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a Legislação processual civil.

**Art. 220** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.